



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 77/GP/20 Ouro Preto do Oeste - RO, 21 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor
Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2531 de 21 de fevereiro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2325/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei n.º 2531 de 21.02.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 726.000,00 (Setecentos e vinte e seis mil reais) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, onde atenderá a proposta do Ministério da Saúde para construção da UBS Boa Esperança, conforme portaria 1643 de 28 de junho de 2019, proposta n.º 13705838000119002, emenda 29470002.

Segue anexo Memo. n.º 291/SEMSAU/2020 de 17.02.2020, cópia extrato (nota de empenho), Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 21 de fevereiro de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2531, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o poder executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 726.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

387	10.302.0032.2040.0000	Atenção Básica Saúde: PSF, PACS, PMAQ, S. BUCAL e S. PE	726.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 1 28
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	010 103	INVESTIMENTOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA

726.000,00

Fontes de Recurso

1 28

726.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 21 de fevereiro de 2020


VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

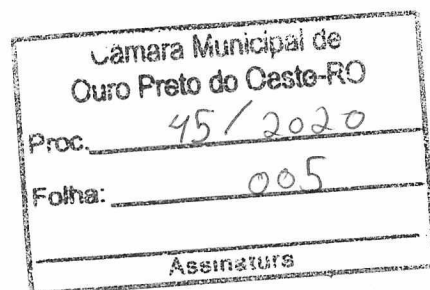
MEMO Nº.291/SEMSAU/2020

DA: SEMSAU

P/: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: Abertura de Credito Especial

Em, 17 de fevereiro de 2020.



Prezada Senhora,

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação para atender a proposta do Ministério da Saúde para construção da UBS Boa Esperança conforme portaria 1643 de 28 de junho de 2019 proposta nº.13705838000119002, emenda 29470002.

Esclarecemos outrossim que o Fundo Nacional de Saúde já disponibilizou o empenhamento do valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.302.0032.2040	4.4.90.51.00	387	726,000,00	INVESTIMENTO
VALOR TOTAL			726.000,00	

O valor destinado ao bloco de investimento será para custear a **CONSTRUÇÃO DO UBS BOA ESPERANÇA MEDINDO 429,45m²**. Situado na Av: Gonçalves Dias, Nº. 1806 - Quadra 216 – Lote 191, Bairro Boa Esperança, Estância Turística Ouro Preto do Oeste/RO. Um levantamento realizado com os profissionais que trabalham no referida UBS, atualmente a equipe está lotada em um prédio não adequado uma vez que o formato do mesmo e o de uma residência incompatível com os serviços realizados, faz se necessário a construção de um imóvel com planta adequada para o desempenho das funções oferecidas aos usuários. Deste modo justifica-se a proposta referente à construção de sua estrutura física, objetivando maior qualidade no atendimento ao paciente, melhorias nas condições de trabalho da equipe de saúde, criação de ambientes propícios ao ensino da prática profissional e adequação a legislação e a oferta de mais serviços.

Sem mais para o momento.

Adriano Braga Barbosa
Diretor de Planejamento do FMS



Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 45/2020

Folha: 006

Assinatura

SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONNE (NOTA DE EMPENHO)

13/02/20 14.23 USUARIO : MARILEI
DATA EMISSAO : NUMERO : 2019NE462035
LG EMISSOR : 257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
FAVORECIDO : 13705638/0001-22 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO D

TAXA

OBSERVACAO

EMPENHO PARA ATENDER A PORTARIA 1643 DE 28/06/2019 - PROPOSTA 137056380001190
2 - EMENDA 29470002

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	NO	UGR	PI	
401091	2	154635	8188000000	444142			726.000.00
TIPO GLOBAL SISTEMA DE ORIGEM:							
PASSIVO ANTERIOR: NAO				CONTA PASSIVO:			
MODALIDADE: NAO SE APLICA				AMPARO: INCLUI			
PROCESSO				PRECATORIO:			
LG BENEFICIADA: RO				MUNICIPAL GENL:			
CRISLI KATIKIAI							
REFERENCIA				NO PREC. TRANS:			
LANCADO POR: 30519551168 - NILDA				UG 257001 03Jul19 15.04			
FILADULA PFS: SAI PELO ESPELHO PFI2: RETORNA							

MA

01/00

PORTARIA Nº 1.643, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Câmara Municipal de	
Curo Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	007
Assinatura	

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	008
Assinatura	

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓ D. EMEND A	VALOR POR PARLAMENT AR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAM TICA
AC	SUL	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	11370229000119030720019	DE03	726.000,00	726.000,00	10301201585810157
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119036400010	DE09	726.000,00	726.000,00	10301201585810012
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119026870006	DE10	726.000,00	726.000,00	10301201585810161
AC	MANCIO LIMA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE MANCIO LIMA	12158466000119026870006	DE11	726.000,00	726.000,00	10301201585810161

		MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA					
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000119007	2786000	750.000,00	750.000,00	10301201585813317
RJ	PINHEIRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRAL	01648573000119005	30390010	750.000,00	750.000,00	10301201585813329
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000119002	37250003	726.000,00	726.000,00	10301201585810011
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000119003	37250003	12.000,00	1.012.000,00	10301201585810011
				34990007	1.000.000,00		10301201585810101
RO	COLORADO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19275776000119003	37250003	726.000,00	726.000,00	10301201585810011
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000119002	29470002	726.000,00	726.000,00	10301201585810011
RO	PRESIDENTE MEDICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08460326000119001	34300016	726.000,00	726.000,00	10301201585810117
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119003	29200005	1.012.000,00	1.012.000,00	10301201585810237
RR	ALTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE	15713230000119005	29200005	726.000,00	726.000,00	10301201585810237
RR	MUCAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE	09344140000119009	23700009	726.000,00	726.000,00	1030120158581001

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO

Proc. 45 / 2020

Folha: 009

Assinatura



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE

Av. DANIEL COMBONI, Nº 922 – B. CENTRO
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Resolução nº 001/2020/CMS

Em, 17 de fevereiro de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990;

Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017 "Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto da Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica com base no disposto no art. 40, §6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências";

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019 "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019";

Considerando apresentação da Proposta nº 13705.838000/1190-02 destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde CNES 5427037, situada à Rua Sirlei Lemes, Bairro Jardim Aeroporto 2, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, no valor total de R\$726.000,00(setecentos e vinte e seis mil reais), oriunda da emenda parlamentar nº 29470002.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Aprovar a proposta abertura de crédito especial por **Excesso de Arrecadação**, no valor de R\$726.000,00(setecentos e vinte e seis mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde com despesas relacionadas à construção de uma Unidade Básica de Saúde CNES 5427037, situada à Rua Sirlei Lemes, Bairro Jardim Aeroporto 2, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO, nos termos do Memorando nº 291 /SEMSAU/2020.

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº. 001/2020 do CMS, nos termos da legislação em vigor.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	010
Assinatura	



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	0011
ESTADO DE RONDÔNIA	

MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE SAÚDE OURO PRETO-SESP
Av. Daniel Comboni, nº 922 – Centro
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Ouro Preto do Oeste – RO, ocorrida aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, com início às quinze horas e vinte minutos, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, prédio da Prefeitura, localizado na Avenida Daniel Comboni, 1156, centro, nesta cidade. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Cristiano Ramos Pereira, que após a verificação de quorum legal deu por instalada a reunião e o início dos trabalhos nos termos habituais. O Senhor Pedro Alves Bitencourt fez uma oração espontânea, a Deus, com o pedido de sabedoria pela condução dos trabalhos do dia. Na sequência o Gestor e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Cristiano Ramos Pereira, justificou a necessidade da convocação da reunião extraordinária para dar prosseguimento à duas propostas de investimentos da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que uma delas constou na convocação feita através do Ofício Circular nº 002/CMS/2020, ou seja, a proposta referente à construção da Unidade Básica de Saúde Boa Esperança no Jardim Aeroporto 2; logo, na oportunidade, solicitou a inclusão de pauta, que tratou de outra obra, desta feita, a referente à reforma e ampliação da Farmácia Básica Municipal, ao que o plenário manifestou-se favorável à sua inclusão na pauta do dia, passando a mesma a ser composta por dois itens. **1º item: Construção da UBS Boa Esperança –** O Gestor e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Cristiano, solicitou ao Conselheiro Adauton Ricardo Costa, que fizesse a leitura do Memorando nº 291/SEMSAU/2020, em que a Secretaria Municipal de Saúde apresentou a proposta de abertura de crédito especial por **Excesso de Arrecadação**, no valor de R\$726.000,00(setecentos e vinte e seis mil reais), para atender à Secretaria Municipal de Saúde com despesas relacionadas à construção de uma Unidade Básica de Saúde CNES 5427037, situada à Rua Sirlei Lemes, Bairro Jardim Aeroporto 2, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO. Na oportunidade, o Conselheiro Adauton Ricardo Costa, a pedido do Presidente do Conselho, Senhor Cristiano, explicou que o referido recurso já foi objeto de apreciação deste Plenário, houve emissão de resolução, porém, o ato referiu-se ao exercício orçamentário de 2019, necessitando agora, portanto, de aprovação em relação ao exercício orçamentário e financeiro de 2020; o projeto da referida obra encontra-se concluído e na oportunidade foi colocado à disposição do Plenário para apreciação, devendo permanecer na Secretaria Municipal de Saúde a disposição de todos os Conselheiros Municipais de Saúde para as devidas averiguações; após terem sido feitas as devidas justificativas e esclarecimentos necessários em relação ao item ora apresentado pelo Gestor e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a proposta foi aprovada por unanimidade. **2º item: Reforma e Ampliação da Farmácia Básica Municipal -** Na oportunidade, o Conselheiro Adauton Ricardo Costa, a pedido do Gestor e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Cristiano Ramos Pereira, fez a leitura do Memorando nº 290/SEMSAU/2020, em que a Secretaria Municipal de Saúde atesta a aprovação de um **Superávit Financeiro** na ordem de R\$ 796.684,36 (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro

reais e trinta e seis centavos), e pretende destiná-los à aplicação em reforma e ampliação das instalações físicas da Farmácia Básica Municipal; apresentou extratos bancários que comprovam a existência dos referidos recursos. Na sequência, o Senhor Cristiano falou sobre a necessidade urgente de adequar as instalações da Farmácia Básica Municipal para oferecer mais humanização aos usuários do SUS, que por sua vez está cumprindo com o fornecimento dos medicamentos básicos em sua integralidade, mas que precisa de um espaço maior e mais apropriado; foi apresentado o esboço do projeto da obra e na oportunidade, foi solicitado PELOS Conselheiros presentes, que o gestor analise a possibilidade de destinar um espaço físico para a sala da rede de frio (armazenamento e dispensação de imunobiológicos – vacinas e soros), assim como também, a instalação de estação de energia própria e independente; feitas as devidas justificativas e esclarecimentos em relação ao item ora apresentado pelo Gestor e Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a proposta foi aprovada por unanimidade. Serão emitidas as respectivas resoluções. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente em ato contínuo, deu a reunião por encerrada às dezessete horas. Eu, Marluci Brilhante de Souza, designada para secretariar a reunião, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada de acordo, vai assinada por todos os Conselheiros Municipais de Saúde que participaram da reunião e assinaram a lista de presença em livro próprio.

Cristiano Ramos Pereira

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	012
Assinatura	

Lista de Presença em Participação de
Reunião Extraordinária, do Conselho Mu-
nicipal de Saúde, convocada para o dia
dezessete de fevereiro de 2020, às quinze
horas, no Gabinete da Secretaria Municipal
de Saúde - 1º andar da Prefeitura.

Data: 17/fevereiro/2020

Horário: 15 horas

Local: Gabinete da Secretaria Mun. de Saúde

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO
01	Gláucia Keli Rocha da Silva	Pestalozzi
02	Raimundo da Silva	STBMOB.
03	Waldemar Clemente Neves	Lions Club
04	Harley B. B. B. B. B.	SENSEI
05	Guilherme Lopes Pereira	Sensei
06	Adriano Alves B. B. B. B.	SINOSFAVIOB
07	Adilson da Silva	Gabinete

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.:	45/2020
Folha:	013
Assinatura	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste

Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	014
Assinatura	

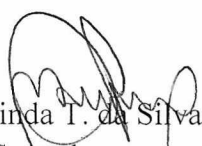
Em análise ao Processo nº 619/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde solicitou conforme Memo. 291/SEMSAU/2020 de 17.02.2020, para abertura de crédito por excesso de arrecadação para construção da UBS Boa Esperança, conforme NE2019NE462035 referente a Proposta 137058380000119002 que será alocado conforme a Programação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 10.302.0032.2040.0000	Elemento/Despesa: 44.90.51.00
Fonte de Recurso: INVESTIMENTO	Valor: R\$. 726.000,00

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 18 de Fevereiro de 2020.


Carmelinda T. da Silva
Contadora

PARECER Nº 773 /2020



AUTOS Nº 619/2020

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI N. - ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Trata o presente de análise do Projeto de Lei, cuja matéria visa receber autorização legislativa, para que o Executivo Municipal proceda a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Consta nos autos a Justificativa da Secretária interessada as fls.4, que solicita abertura de crédito por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais)**, para atender a proposta do Ministério da Saúde para construção da UBS Boa Esperança, conforme justificativa no memorando nº 291/SEMSAU/2020. O Parecer Contábil é favorável, fls.10.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO	
Proc.	45/2020
Folha:	015
Assinatura	

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao

[Handwritten signature]

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, está Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

Encaminhamos para Sistema de Controle Interno

É o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
SCI. Proc.	45/2020
Folha:	016
Assinatura	

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de fevereiro de 2020.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

PARECER Nº 003 /CSCI/20

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMSAU

OBJETIVO: Abertura de crédito especial - Excesso Assinatura

Processo nº 619/20

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 20.02.2020

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	45/2020
Folha:	017
Assinatura	



Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação

O pedido de origem vem acompanhado do comprovante do empenhamento da despesa pelo Fundo Nacional de Saúde e da Portaria nº 1.643/19 do Ministério da Saúde.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

Na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica. No presente caso, se trata de recursos oriundos de emenda acima citada.

Convém recordar que o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas pode ser utilizado para atender, exclusivamente, o objeto de sua vinculação.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para o Poder Legislativo, devendo no momento da abertura do crédito serem observadas as condições

10



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, além da efetiva demonstração do cálculo a que refere o § 3º.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. _____	45/2020
Folha: _____	018
Assinatura _____	